

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° , DE 2008 (Do Sr. Dr. Talmir)

Altera o art. 2º da lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para dispor sobre isenção de taxas de uso de bibliotecas para pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I – na área da educação:

.....
g) a isenção de taxas de uso de bibliotecas para pessoa com deficiência; (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Em todo o mundo, de acordo com a Organização das Nações Unidas – ONU, existem cerca de 500 milhões de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência. Em nosso país, conforme dados do último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, realizado em 2000, 14,5 % da população do Brasil apresenta alguma deficiência, ou seja, cerca de 24,5 milhões de pessoas.

Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Diante de tantas mudanças em evolução na sociedade, surge um novo movimento, o da inclusão, conseqüência de uma visão social, de

F62BE9D557

um mundo democrático, cujo objetivo é respeitar direitos e deveres.

A sociedade inclusiva tem como objetivo principal oferecer oportunidades iguais para que cada pessoa seja autônoma e auto-determinada e reconhece todos os seres humanos como livres e iguais e com direito a exercer sua cidadania. A limitação física da pessoa não deve diminuir seus direitos. Ao contrário, as pessoas com deficiência são cidadãos e fazem parte da sociedade como qualquer outro.

No que tange aos serviços de biblioteca, estes devem ser oferecidos democraticamente, com igualdade de acesso para todos, sem distinção de idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua, condição social, física ou mental.

Segundo o coordenador executivo do Plano Nacional do Livro, o índice de leitura é insignificante no Brasil, sendo de apenas 1,8 livros lidos por pessoa por ano. Em comparação, na Inglaterra são 4,9 e nos estados Unidos chega a 5,1, enquanto na França o índice é de 7.

É nesse contexto que se insere a nossa iniciativa de promover a acessibilidade literária às pessoas com deficiência de todas as faixas etárias e de todos os recantos do país, ao propor medidas que concretizem esse objetivo.

A adoção da nossa proposta representará um avanço nas conquistas alcançadas pelas pessoas com deficiência, permitindo ampliar a acessibilidade à educação.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007

Deputado Federal DR. TALMIR

F62BE9D557

2008_715_DrTalmir_265

F62BE9D557